

PROJETO DE LEI nº 71 de 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

595 de 20103/1995

Autuado em 01 folhas

Ass. *[assinatura]*

Dispõe sobre a instalação de bancos escolares para canhotos.

Publique - se Inclua - se em
p. u. a por *[assinatura]* sessões
17/4/95

President

FLS. N.º 01
PROC. 595

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação obrigada a instalar em todas as salas de aulas da rede estadual de ensino 5% (cinco por cento) dos bancos escolares adaptados à alunos canhotos.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, tomar todas as medidas de natureza técnica e administrativa para assegurar o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar as pessoas que só sabem escrever com a mão esquerda, popularmente conhecidas como "canhotas".

As dificuldades encontradas por estas pessoas quando estão nos bancos escolares poderão ser facilmente corrigidas quando o governador do Estado aprovar este Projeto de Lei, que é antes de tudo humanitário.

Quantas pessoas ficam com defeitos na coluna vertical, pois, desde a tenra idade são obrigadas a escrever com o braço esquerdo cruzado sobre o banco escolar.

Temos absoluta certeza que meus Nobres Pares e o Governador do Estado irão promulgar este Projeto de Lei por ser de grande importância para a juventude "canhota" de nosso Estado.

Sala das Sessões,...

[assinatura]
Deputada ROSMARY CORRÊA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 17/3/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 18-03-95

Nos termos do ITEM 3 Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento 7º a 15ª Sessão
para nos dias 21 a 23 e 3 95, não tendo
recabido ord substitutivo,
que seguem juntados ao 3 195
D. O. L. 28 3 195

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamentos.
28/03/95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 30/3/95
CRQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E I A
EM 30/03/95
uy
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução de 10 dias
30/05/95
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer do
Relator
com uma fls. numeradas a partir
de 02
S.C. 28/06/95
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

28/03/95

30012 2251101